

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 3744, de 2024

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado DR. FLÁVIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3744, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, propõe alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública.

O projeto é bastante objetivo e traz com minúcias a avaliação proposta. O teor integral da proposição é o que segue:

Art. 2º Acrescente-se o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 42-F. A avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no inciso I do art. 42-E desta Lei, observará o seguinte:

I – a avaliação será realizada por equipe composta por profissionais de diferentes áreas, incluindo as áreas médica, psicológica e odontológica;

II – a primeira avaliação será feita no início do curso de formação para as respectivas carreiras e, caso o profissional apresente algum transtorno mental, este deverá ser imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular;

III – após a avaliação inicial, deverão ser feitas avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos;

IV – caso seja constatado, em quaisquer dessas avaliações periódicas, que o profissional apresenta algum transtorno mental, este deverá ser



imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular.

§ 1º Os profissionais da saúde serão responsáveis por acompanhar os profissionais que apresentem transtorno mental pelo tempo que for necessário.

§ 2º A fim de identificar aqueles que necessitam de acompanhamento psicológico, os profissionais da saúde deverão realizar busca ativa no ambiente operacional e administrativo, observada sempre a discrição e o respeito à intimidade.

§ 3º Compete aos órgãos de segurança pública manter a estrutura biopsicossocial necessária para atender ao efetivo”.

Não há proposições apensadas.

O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Saúde e Constituição e Justiça, com proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição mostra-se acertada e oportuna, com a inserção em Lei de uma diretriz objetiva que diz respeito à saúde mental dos profissionais ligados à segurança pública.

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, é a responsável por disciplinar e organizar o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, bem como estabelece a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). O Capítulo VII da Lei referida trata da Capacitação e da Valorização do Profissional em Segurança Pública e Defesa Social, e a Seção II desse Capítulo traz o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida).

Nos termos do §1º do art. 42, que inicia a regulamentação legal do Pró-Vida, está estabelecido que o Programa “desenvolverá durante todo o ano



ações direcionadas à saúde biopsicossocial, à saúde ocupacional e à segurança do trabalho e mecanismos de proteção e de valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social”.

A questão da saúde mental já se encontra direcionada no art. 42-A, que prevê o estabelecimento regular de “diretrizes direcionadas à prevenção da violência autoprovocada e do suicídio”, inclusive com previsão de “atendimento dos casos de emergência psiquiátrica”. O mesmo artigo traz ainda previsão de prevenção primária com “abordagem do tema referente à saúde mental em todos os níveis de formação e de qualificação profissional”, bem como a prevenção secundária e terciária dirigida aos profissionais de segurança pública e defesa social que já se encontram em situação de risco de prática de violência autoprovocada ou em situação de ideação suicida constatada.

Já no art. 42-C, a Lei detalha que as ações de saúde ocupacional e de segurança no trabalho devem contar com aprofundamento e a sistematização dos conhecimentos epidemiológicos de doenças ocupacionais entre profissionais de segurança pública e defesa social. Por fim, o art. 42-E trata das ações de saúde biopsicossocial, com menção expressa à garantia de acesso ao atendimento em saúde mental.

Como se observa, a Lei atual já endereça o tema de forma bastante minudente, com diversas garantias voltadas à saúde mental dos profissionais de segurança pública e defesa social. E de fato esse endereçamento faz-se extremamente necessário tendo em conta o perfil epidemiológico do tema. Afinal, os dados oficiais do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 revelam “um aumento alarmante nas ocorrências de suicídio, especialmente nos estados de São Paulo (80%) e Rio de Janeiro (116,7%), conforme os dados coletados das polícias civil e militar. Nos casos de falecimentos de policiais militares, a situação se torna ainda mais preocupante nos estados do Acre, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em 2023, houve



mais policiais militares mortos por suicídio do que por conflitos durante o descanso ou no serviço”¹.

Diante desse trato já minudente do tema na Lei vigente, o que o Projeto de Lei ora em apreço pretende é objetivar a avaliação em saúde multidisciplinar periódica, estabelecendo critérios diretos como a realização inicial ainda no curso de formação e a periodicidade objetiva de 2 anos no máximo. O objetivo declarado na justificação do projeto é exatamente “identificar, de antemão, qualquer sinal de transtorno mental”, de modo a encaminhar profissionais sintomáticos para acompanhamento psicológico e médico regular, possibilitando um tratamento preventivo que evite a piora de quadros psicológicos. “A adoção de avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos, permitirá o monitoramento constante da saúde mental dos servidores, prevenindo o agravamento de transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático”.

A proposição foi analisada inicialmente na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), sob relatoria do Deputado Sargento Portugal, com relatório pela aprovação do projeto na forma como apresentado. O relatório da CSPCCO também suscita os dados oficiais do Anuário de Segurança Pública, já referido acima.

Assim, embora a Lei atual já trate do tema com bastante detalhes, é certo que o PL nº 3744, de 2024, traz acréscimos necessários e pertinentes, que objetivam o trato da saúde mental de profissionais expostos a riscos diários que geram elevados e crescentes índices de transtornos de várias naturezas. E a forma como foi escrito, com a proposição de um novo artigo para tratar objetivamente do tema, mostra-se adequada, clara, e suficiente.

Ante o exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3744, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

1 Disponível em <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2024/outubro/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude>.



Dr. Flávio
Deputado Federal (PL-RJ)

Apresentação: 22/04/2026 19:22:34.130 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3744/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266676907700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr Flávio

